



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO CHICO FLORESTA

PL 413/2003

PROJETO DE LEI Nº 2003

(Autor: Deputado CHICO FLORESTA)

Ac. Protocolo Legislativo para registro n.º 1.º
seguida. à CAS, CEOF e CCJ.
Em 14/05/03.

Em 14/05/03
Assessoria de Plenário

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

Assegura a livre locomoção aos Militares das Forças Armadas Brasileiras, em todos os veículos de transporte público coletivo do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica estendido aos militares das Forças Armadas Brasileiras o benefício que trata a Lei Distrital n.º 280, de 19 de junho de 1992, referente ao transporte gratuito quando fardados, em todos os veículos de transporte público coletivo local.

Parágrafo único. Os militares que se refere o *caput* do art. 1º são:

- I – Exército;
- II – Marinha;
- III – Aeronáutica.

Art. 2º O embarque dos militares será efetuado sempre que fardados pela porta de desembarque.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
Pl. n.º 413 / 2003
Fis. n.º 01 BIA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estender o direito ao Passe Livre no transporte público coletivo do Distrito Federal aos Militares das Forças Armadas Brasileiras (Exército, Marinha e Aeronáutica), desde que fardados.

Os militares das Forças Armadas Brasileiras responsáveis pela Segurança Nacional, realizam efetivamente trabalho de interesse público



GABINETE DO DEPUTADO CHICO FLORESTA

juntando-se aos militares das Forças Auxiliares no zelo da segurança do Distrito Federal.

Estes por força de lei já fazem *jus* ao direito que se quer ver estendido aos militares em questão. Com efeito, ao compararmos o soldo dos militares das Forças Armadas Brasileiras com o dos Militares das Forças Auxiliares percebemos o quanto defasado está aquele em relação a este, principalmente os militares de baixa patente (soldado, cabo, sargento).

Assim, devido à baixa vantagem financeira dada a estes militares em recompensa do grande serviço prestado a esta sociedade, esta lei vem promover ajuda a estes militares que necessitam usar o transporte público coletivo público, nos deslocamentos ao serviço desde que devidamente fardados. A nossa proposição visa dar tratamento igualitário a situações assemelhadas, promovendo a justiça social.

Diante destas considerações, contamos com o apoio dos ilustres pares desta Casa Legislativa no sentido de votar favoravelmente à aprovação do presente Projeto de Lei, sendo certo que em tudo estaremos contribuindo para a efetiva melhoria da qualidade de vida no Distrito Federal.

Sala das Sessões, em de 2003.

CHICO FLORESTA
Deputado Distrital - PT

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL n.º 413 / 2003	
115 n.º 02	BIA